



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

PORTARIA MPF/ES Nº 0083/2010
de 23 de fevereiro de 2010

Determina instruções para realização de inventário nos documentos, processos administrativos, autos administrativos (cíveis, criminais e eleitorais), inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na Capital e nos Municípios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Procurador-Geral da República, bem como da Resolução MPF/ES nº 3, de 2 de julho de 2007,

Considerando a necessidade de antecipar a data de realização do inventário anual, devido à programação para a implantação do Sistema Único no Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Estabelecer os **dias 18 e 19 de março de 2010** para a realização de inventário geral anual nos documentos, processos administrativos, autos administrativos (cíveis, criminais e eleitorais), inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na Capital e nos Municípios.

Art. 2º Para compor a Comissão de Inventário designar o Coordenador Jurídico Rodrigo Vieira Teixeira, os servidores da Coordenadoria Jurídica (COORJU), José Alexandre Pasqual, Débora Murta Lana, Dejair Ferreira Sousa e Fernanda Boisco Magnago Trento, e a servidora da Coordenadoria de Administração (CA), Jacqueline Maria dos Santos Athadeu Soares, para realização dos trabalhos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

§ 1º - Será indispensável a presença de um servidor do respectivo Gabinete e de cada setor da COORJU, CA e Coordenadoria de Informática (CI), que deverá acompanhar e colaborar com os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Nas Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e São Mateus, os trabalhos serão acompanhados pelo respectivo Coordenador, seguindo orientação da Comissão de Inventário.

Art. 3º No dia 2 de março de 2010, a Comissão de Inventário deverá gerar relatórios de localização de documentos, processos administrativos, autos administrativos (cíveis, criminais e eleitorais), inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na Capital e nos Municípios, para a realização de uma conferência prévia por parte dos servidores lotados em gabinetes e demais setores.

Art. 4º Suspender a movimentação dos documentos, processos administrativos, autos administrativos (cíveis, criminais e eleitorais), inquéritos policiais e autos judiciais **no dia 18 e até às 15h do dia 19 de março de 2010**, ressalvados os casos de urgência.

§ 1º - Os procedimentos, documentos e processos somente poderão ser movimentados **até às 17h30 do dia 17 de março de 2010**, devendo ser recolhidos pela Seção de Registro e Acompanhamento Processual (SERAP), Secretaria Criminal (SECRIM), Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva (SOTC) e Secretaria de Apoio à Coordenadoria Jurídica (SACJ), respectivamente, a partir das 18h do dia 17 de março de 2010, e os que permanecerem nos gabinetes serão colocados à disposição para o início do inventário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

§ 2º - No tocante aos procedimentos, documentos e processos sigilosos, que não forem disponibilizados na forma do parágrafo primeiro, os gabinetes e setores fornecerão ao Coordenador Jurídico Rodrigo Vieira Teixeira, por meio de memorando, uma relação contendo apenas os números dos respectivos documentos, processos administrativos, autos administrativos (cíveis, criminais e eleitorais), inquéritos policiais e autos judiciais.

§ 3º - Os trabalhos nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à questão da suspensão da movimentação de expedientes, poderão ser ajustados pelo respectivo Coordenador, Procuradores e a Comissão de Inventário.

Art. 5º O objetivo deste inventário é o levantamento das movimentações nos sistemas SISDPA, SISCOJUR e SISELEITORAL referentes aos documentos, processos administrativos, autos administrativos (cíveis, criminais e eleitorais), inquéritos policiais e autos judiciais, com a respectiva conferência física destes expedientes.

Art. 6º Ao término do inventário, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO LUGON NOBRE
Procurador-Chefe MPF/ES